



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco

LEI Nº 384/85

EMENTA:—"Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Brejão, para o exercício financeiro de 1986 e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, faça Saber que o Poder Deliberativo Municipal, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 1986 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Orça a Receita em Cr\$ 5.000.000.000 (CINCO - BILHÕES DE CRUZEIROS), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES	Cr\$	2.816.580.118
Receita Tributária.....	Cr\$	25.000.000
Receita Patrimonial.....	Cr\$	70.848.203
Receita Industrial.....	Cr\$	1.500.000
Transferências Correntes.....	Cr\$	2.714.231.915
Outras Receitas Correntes.....	Cr\$	5.000.000
II - RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$	2.183.419.882
Operações de Créditos.....	Cr\$	600.000.000
Alienação de Bens.....	Cr\$	100.000.000
Transferências de Capital.....	Cr\$	1.483.419.882
TOTAL GERAL.....	Cr\$	5.000.000.000

Art. 3º - A despesa será realizada através das unidades orçamentárias, e consolidada por órgão e geral, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento.

I - DESPESAS CORRENTES	Cr\$	2.815.000.000
Operações de Créditos.....	Cr\$	2.470.000.000
Transferências Correntes.....	Cr\$	345.000.000
II - DESPESAS DE CAPITAL	Cr\$	2.185.000.000
Investimentos.....	Cr\$	2.175.000.000
Inversões Financeiras.....	Cr\$	10.000.000
TOTAL GERAL.....	Cr\$	5.000.000.000

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1986.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO.



assinado por: idUser 185

PORTAL DA TRANSPARENCIA

http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220831104614.pdf

Ginaldo Alves de Souza
 Câmara dos Vereadores
 -Presidente-

L. R. 1 nº 384/82

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRUNO, faz saber que o Poder Deliberativo Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Bruno, Estado Pernambuco, para o exercício financeiro de 1982 é determinado pelas seguintes rubricas e valores:

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexos e de acordo com o seguinte demonstrativo:

I - RECEITAS GERAIS	
Receita Tributária.....	Gr\$ 25.000.000
Receita Patrimonial.....	Gr\$ 70.848.203
Receita Industrial.....	Gr\$ 1.500.000
Transferências Correntes.....	Gr\$ 2.714.231.912
Outras Receitas Correntes.....	Gr\$ 2.000.000
TOTAL GERAL.....	Gr\$ 2.816.580.115
II - RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito.....	Gr\$ 600.000.000
Alienação de Bens.....	Gr\$ 100.000.000
Transferências de Capital.....	Gr\$ 1.483.419.882
TOTAL GERAL.....	Gr\$ 2.000.000.000

Art. 3º - A despesa será realizada através das unidades orçamentárias, e consolidada por órgão e geral, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte demonstrativo.

I - DESPESAS GERAIS	
Operações de Crédito.....	Gr\$ 2.470.000.000
Transferências Correntes.....	Gr\$ 345.000.000
TOTAL GERAL.....	Gr\$ 2.815.000.000
II - DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos.....	Gr\$ 2.175.000.000
Investimentos Financeiros.....	Gr\$ 10.000.000
TOTAL GERAL.....	Gr\$ 2.000.000.000

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1982.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRUNO.

